

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.503, de 03 de Junho de 2019.

(Dispõe sobre Comissão Organizadora do 37º Festival Avareense de Música Popular – FAMPOP 2019).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D e c r e t a : -

Artigo 1º - Fica organizada, na forma abaixo, a Comissão Organizadora do 37º Festival Avareense de Música Popular – FAMPOP 2019:-

PRESIDENTE: Gumercindo Castellucci Filho

VICE PRESIDENTE: Diego Beraldo

TESOUREIRA: Thais Francini Christino

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 03 de Junho de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

 <p>MUNICIPIO DE AVARE PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ SÃO PAULO 46.634.168/0001-50 DECRETO Nº 0005504/2019 Data 03/06/2019</p>				
DECRETO Nº 0005504/2019, de 03 junho de 2019 - 0002257/2018.				
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências				
O (A) PREFEITO MUNICIPAL DE AVARÉ, uso de suas atribuições legais.				
DECRETA: Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de 350.000,00, distribuidos as seguintes dotações:				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000111	0209.0824440022.130 339032000000	ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0151000	350.000,00
TOTAL:				350.000,00
Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Suplementação: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais)				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0001463	1302.2266180071.163 449061000000	DESAPROPRIAÇÃO DE AREAS DE TERRAS AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0111000	350.000,00
TOTAL:				350.000,00
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da publicação.				
_____ ELISANGELA MACIEL ROCHA CONTADORA		_____ ITAMAR DE ARAUJO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA		
_____ JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE PREFEITO MUNICIPAL				

Decreto nº 5.505, de 03 de junho de 2019.

(Regulamenta Deliberação Normativa CONSEMA nº 03, de 04 de dezembro de 2018 da 99ª Reunião Extraordinária do Plenário do CONSEMA e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de regulamentar a implementação ou a regularização de edificações em imóveis urbanos, atividade de baixo impacto ambiental, cujas Áreas de Preservação Permanente (APPs) tenham perdido suas funções ambientais,

Considerando o Artigo 225 da Carta Magna que dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, impõe-se a necessidade de regulamentação organizada para as implementações ou a regularização de edificações em imóveis urbanos em Áreas de Preservação Permanente (APPs) que tenham perdido suas funções ambientais, para que as futuras gerações não sofram consequências e transtornos advindos da ocupação desorganizada nas Áreas de Preservação Permanente,

D e c r e t a : -

Artigo 1º – Este Decreto dispõe acerca da regulamentação para a implementação ou a regularização de edificações em imóveis urbanos, atividade de baixo impacto ambiental, cujas Áreas de Preservação Permanente (APPs) tenham perdido suas funções ambientais.

§ 1º – Para fins deste Decreto, considera-se Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar da população humana;

§ 2º – Considera-se que uma Área de Preservação Permanente perdeu suas funções ambientais quando, simultaneamente, não mais exerça a função de preservar

os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar da população humana.

§ 3º – Imóvel urbano, para fins deste decreto, será o constante do parágrafo único do artigo 1º da Deliberação Normativa CONSEMA 03/2018.

Artigo 2º – A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, conforme Lei Federal nº 12.651/2012 em seu artigo 8º, § 1º, não estando sujeita a delimitação constante do Artigo 3º da Deliberação Normativa CONSEMA 03/2018.

Artigo 3º – O interessado na regularização ambiental de área de preservação permanente deverá protocolar pedido, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, acompanhado dos seguintes documentos e informações:

- I - Projeto de edificação;
- II - Certidão da matrícula do imóvel atualizada;
- III - Número do cadastro ou da inscrição cadastral do imóvel no Município;
- IV - Planta de situação, assinada por profissional habilitado, quando houver no local edificação, contendo:
 - a) Dimensões do terreno em suas medidas lineares;
 - b) A faixa de APP com indicação da sua área e largura;
 - c) Localização dos confrontantes e das vias públicas mais próximas;
 - d) Distância dos cursos d'água, tubulados ou não, mais próximos ou que atravessem o imóvel;
 - e) Tipo de uso e ocupação do solo pretendido.
- V - Carta do IGC constando o curso hídrico pleiteado, ou Projeto Planialtimétrico com georreferenciamento do curso hídrico atual.

Artigo 4º – Será exigida compensação ambiental, nos termos da resolução SMA Nº 07/2017, para o total da Área de Preservação Permanente (APP) objeto de regularização ou de emissão de autorização para intervenção.

Artigo 5º – Fica instituído faixa mínima de segurança e manutenção de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) para cada lado do eixo do ribeirão, conforme carta apresentada do IGC, ou projeto planialtimétrico com

plotagem do curso hídrico atual, medida esta que terá a função de viela sanitária, para manutenção e futuras providências.

Artigo 6º – Deverá ser apresentado Estudo Técnico de perda da finalidade de APP, no trecho do ribeirão intencionado, à CETESB para análise e avaliação da descaracterização ou não da Função Ambiental do trecho de APP.

Artigo 7º – Deverá ser apresentado o Estudo Técnico de perda da finalidade de APP, junto a SMMA, com manifestação da CETESB caracterizando ou descaracterizando as funções ambientais da área de Preservação Permanente (APP) intencionada.

Artigo 8º – Processos que envolvam a regularização de canalizações e demais intervenções com interferência em recursos hídricos, aplicam-se os procedimentos administrativos definidos na portaria DAEE nº 1630/2017.

Artigo 9º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 03 de junho de 2019.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE